



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS)
cis@contato.ufsc.br/ <https://cis.ufsc.br/>

PARECER Nº 02/2025/CIS/UFSC

Florianópolis, 17 de julho de 2025.

Assunto: Nota sobre proposta de Resolução Normativa que dispõe do Sistema Eletrônico de Controle Social, a modalidade teletrabalho e a ampliação do atendimento com a flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Santa Catarina

A presente nota tem como objetivo analisar e fazer sugestões sobre a minuta do Sistema Eletrônico de Controle Social, Modalidade Teletrabalho e Flexibilização. Disponível: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-sistema-eletronico-de-controle-social/modalidade-teletrabalho-e-flexibilizacao>.

A análise foi conduzida pela equipe da Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (CIS-UFSC).

Após realizada a leitura da proposta da Resolução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para a organização setorial, divulgação e transparência do trabalho, implementa o Sistema Eletrônico de Controle Social, a modalidade teletrabalho e a ampliação do atendimento com a flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Santa Catarina, ponderamos as seguintes considerações, no qual solicitamos que sejam apreciadas e incrementadas pela comissão que elaborou a minuta, a PRODEGESP e também pelo GR.

Ponto 1: Capítulo II - Artigo 2º, inciso XXX referente às instâncias recursais, constatou-se a necessidade de implementar ajustes, particularmente no que diz respeito à composição da instância final de recursos da Comissão Geral de Controle Social.

*“XXX – Comissão Geral de Controle Social: órgão composto por dois representantes eleitos das comissões de controle social das Unidades, **por dois membros da CIS-UFSC indicado pela CIS-UFSC e** presidida pelo dirigente máximo da UFSC ou por quem este assim indicar;” (Grifos nossos)*

Justificativa: Assim a CIS atuará na comissão para apresentar o seu parecer e propor melhorias.

Inserir também neste Capítulo um inciso com a definição de trabalho presencial, visto que existem servidores que optam por trabalhar presencialmente e outros que não podem aderir a nenhuma modalidade, como por exemplos cargos de direção.

Ponto 2: Capítulo IX - A inclusão de instâncias recursais para garantir o devido direito de reconsideração e recurso para os setores que pleiteiam a inserção de seu setor/equipe multifuncional nos regimes de teletrabalho ou de jornada flexibilizada.

“Capítulo IX Das Instâncias Recursais

Art. 17. Caberá pedido de reconsideração à chefia imediata ou comissão setorial competente ou apresentação de recursos às instâncias superiores das decisões referentes às análises:

I – dos planos de trabalho individuais;

II – do registro individual dos horários executados;

III – dos planos de implementação da modalidade teletrabalho;

IV – dos planos de implementação do ampliamiento do atendimento com flexibilização da jornada;

V – do pedido pela chefia ou comissão de controle social pelo desligamento (remoção) de um TAE da modalidade de teletrabalho;

VI – do pedido pela chefia ou comissão de controle social pelo desligamento da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Quando um servidor é alvo de um pedido de desligamento da sua modalidade, ele tem o direito de interpor recurso, enquanto está tendo seu pedido

de recurso analisado, ele deveria manter a sua modalidade de jornada de trabalho, a fim de não prejudicá-lo sem que o mesmo tenha perdido suas instâncias recursais

Art. 18 *O servidor terá o prazo de 30 dias para interpolação do seu pedido de reconsideração e recurso a partir do fato que será alvo de seu pedido.*

Parágrafo único. *O pedido de reconsideração ou recurso deve ser encaminhado ao responsável via processo eletrônico no Sistema de Processos Administrativos.*

Art. 19 *Durante o processo de recurso o servidor que é alvo de desligamento de uma modalidade de jornada de trabalho deverá ser mantido em sua modalidade até que seja julgado em última instância o seu pedido de recurso.*

Art. 20. Instâncias recursais:

I - Comissão de Controle Social da Unidade, Comissão Geral de Controle Social e o Conselho Universitário, para fins do disposto no artigo 17.

§ 1º Todos os recursos serão analisados e terão parecer exarado por membro das instâncias recursais competentes sorteado para este fim, excluindo-se do sorteio membros com conflito de interesses.

§ 2º Todo membro será excluído do sorteio após realizar um parecer, apenas voltando ao sorteio quando todos os membros tiverem sido sorteados, ou quando não houver mais membros disponíveis.

§ 3º O parecer exarado pelo membro da instância recursal competente, sorteado para este fim, será avaliado em reunião extraordinária da respectiva comissão e deverá ser aprovado por maioria simples dos integrantes.

Art. 21. No caso das decisões relativas à análise do plano de trabalho individual, o servidor terá, a partir da data de ciência da decisão, 30 (trinta) dias corridos para interpor o pedido de reconsideração, e posteriormente 10 (dez) dias para interpor recurso com os fundamentos do pedido após a negativa da consideração, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.”

Nesse artigo necessita que seja explicado que o pedido de reconsideração é anterior ao pedido de recurso, e sempre se dá na instância que fez a negativa ao servidor, podendo ser a Comissão Setorial ou a chefia.

Esta, segundo a lei, tem 30 dias para emitir análise da reconsideração e então, em questão de negativa, cabe o recurso à instância superior .

“§1º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à instância que fez a negativa ao servidor, no prazo de 30 dias corridos a negativa.

§ 2º A Comissão Setorial de Controle Social **ou a chefia** deverá apreciar os pedidos de reconsideração dos setores vinculados à Unidade em até **14 (quatorze)** dias corridos;

§ 3º A Comissão de Controle Social da Unidade deverá apreciar os recursos dos setores vinculados à Unidade em até **14 (quatorze)** dias corridos;

§ 4º A Comissão Geral de Controle Social deverá apreciar os recursos em até **14 (quatorze)** dias corridos;

§ 5º Os recursos não serão aceitos quando interpostos fora do prazo.

§ 6º Caberá à Comissão Setorial de Controle Social controlar o fluxo de recursos para que atenda aos prazos estabelecidos.

§ 7º Nos casos de deferimento parcial ou indeferimento dos pedidos de reconsideração ou dos recursos, o servidor TAE terá o prazo de **14 (quatorze)** dias corridos para tomar ciência da decisão e manifestar-se sobre a continuidade do recurso à instância superior, podendo adicionar novas argumentações que justifiquem o pedido.

Art. 23. No caso das decisões relativas ao registro individual dos horários executados, o servidor terá, a partir da data de ciência da decisão, 30 (trinta) dias corridos para interpor o pedido de reconsideração, e posteriormente 10 (dez) dias para interpor recurso com os fundamentos do pedido após a negativa da consideração, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

§ 1º A chefia imediata deverá apreciar os pedidos de reconsideração em até 10 (dez) dias corridos.

§ 2º A Comissão Setorial de Controle Social deverá apreciar os recursos dos setores vinculados à Unidade em até **14 (quatorze)** dias corridos.

§ 3º A Comissão de Controle Social da Unidade deverá apreciar os recursos dos setores vinculados à Unidade em até **14 (quatorze)** dias corridos.

§ 4º A Comissão Geral de Controle Social deverá apreciar os recursos em até **14 (quatorze)** dias corridos, podendo ser prorrogado por mais **14 (quatorze) dias**.

§ 5º Nos casos de deferimento parcial ou indeferimento dos recursos, o servidor TAE terá o prazo de **14 (quatorze)** dias corridos para tomar ciência da decisão e manifestar-se sobre a continuidade do recurso à instância superior, podendo adicionar novas argumentações que justifiquem o pedido.

§ 6º Os recursos não serão aceitos quando interpostos fora do prazo.

§ 7º Caberá à Comissão Setorial de Controle Social controlar o fluxo de recursos para que atenda aos prazos estabelecidos.

Art. 24. A qualquer tempo o servidor TAE poderá solicitar parecer da Comissão Interna de Supervisão de Carreira (CIS).

Parágrafo único. Todo recurso encaminhado a Comissão Geral de Controle Social deverá inicialmente ser encaminhado a CIS-UFSC para emissão de parecer sobre o recurso, e então em 14 (quatorze) dias encaminhar a Comissão Geral de Controle Social."

Justificativa: Adição ou alteração do capítulo IX, inserindo as considerações sobre a composição das instâncias recursais e prazos, bem como a alteração da modalidade destas instâncias, visto verificar-se a carência de informações propositivas nesta resolução, deixando dúvida tramitação dos encaminhamentos.

Ponto 3: CAPÍTULO XI

Consideramos que no lugar de 3 dias do limite do teletrabalho parcial, seria mais adequado, levando em conta a variedade das modalidades de trabalho na nossa instituição que o limite do teletrabalho semanal fosse de até 60% da carga horária semanal. Esta alteração no §2º do artigo 31 não irá alterar a quantidade total dos dias de trabalho parcial ao mesmo tempo que melhora a redação e cria maiores possibilidades de planejamentos dos setores.

Ponto 4: Artigo 38

“Art. 38. Poderão ser autorizadas(os) a exercer o teletrabalho em regime integral:

I – servidores com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015, e pais, mães ou responsáveis de dependentes com deficiência;

II – servidores com problemas graves de saúde e pais e responsáveis de dependentes com problemas graves de saúde;

III – servidores com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

IV – servidores gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; e

V – servidores com horário especial, nos termos do art. 98, §§2º e 3º da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Servidores interessados em exercer o teletrabalho em regime integral e que se enquadrem nos casos previstos nos incisos II, III e IV do caput, deverão autuar processo digital sigiloso e encaminhá-lo à Comissão Médica da PRODEGESP para emissão de parecer referente à Análise de Teletrabalho Integral por Motivos de Saúde.

§ 2º Servidores interessados em exercer o teletrabalho em regime integral e que se enquadrem nos casos previstos no inciso I do caput, deverão autuar processo digital sigiloso e encaminhá-lo à Equipe Multiprofissional da PRODEGESP para emissão de parecer referente à Análise de Teletrabalho Integral por Motivos de Deficiência.

§ 3º Servidores interessados deverão anexar o parecer previsto nos §§ 1º e 2º nos processos de implementação da modalidade de teletrabalho de seus respectivos setores e encaminhá-los à área de gestão de pessoas.

§ 4º Servidores interessados em exercer o teletrabalho em regime integral e que se enquadrem nos casos previstos no inciso V do caput, deverão incluir as respectivas portarias de concessão de horário especial nos processos de implementação da modalidade de teletrabalho de seus respectivos setores e encaminhá-los à área de gestão de pessoas.

§ 5º Nos casos em que a(o) interessada(o) seja lotada(o) em setores sem planos de implementação, o processo deverá ser aberto conforme constante no art. 37.

§ 6º Casos omissos referente a este artigo, deverão ser resolvidos pela Equipe Multiprofissional da PRODEGESP.”

Mudanças e justificativas:

Mudança na redação dos incisos, com a indicação da LBI (Lei 13.146/2015) para basear os conceitos de deficiência e de pessoa com mobilidade reduzida, pois essa é a lei com a definição oficial e atual desses conceitos.

Indicação de que a análise de casos de servidores com deficiência deverá ser analisada por equipe multiprofissional (conforme § 1º, art. 2º da LBI) e servidores com horário especial só precisarão incluir a portaria de horário especial, para simplificar o processo, pois já existe um documento comprovando a condição.

Ponto 3: Capítulo XIV - Alteração do § 5º no artigo 44:

“§ 5º Os servidores continuarão em regular exercício das atividades na modalidade teletrabalho, no regime de execução adotado, até que sejam notificados, por escrito, do resultado do último pedido de recurso.”

Justificativa: Entende-se que o servidor somente poderá mudar sua modalidade de trabalho, após recorrer a todas as instâncias necessárias, sem ser penalizado por isso.

Ponto 4: Capítulo XVIII - a inclusão de um novo inciso no Art. 57 com o seguinte texto:

“§ 8º No caso de indeferimento da anuência do plano de implementação, caberá recurso à Comissão Setorial de Controle Social e a decisão desta à Comissão Geral de Controle Social.”

Ponto 5: Capítulo XIX - Inclusão de um inciso com o seguinte texto:

“§ 4º No caso de indeferimento da anuência do plano de implementação, deve se fundamentar a decisão considerando a preservação do interesse público.”

Ponto 6: Capítulo XX - Alteração do texto do inciso 6º.

“§ 6º Os servidores continuarão cumprindo jornada de trabalho flexibilizada até que sejam notificados, por escrito, do resultado do último recurso.”

Sendo estas as alterações e inclusões propostas pela CIS, colocamos-nos à disposição para discussão sobre tais itens e esperamos que as mesmas sejam acolhidas, visto tratar-se de alterações necessárias em relação a um maior amparo ao servidores Técnicos administrativos em Educação (STAES) em relação as políticas relacionadas a modalidade teletrabalho e a ampliação do atendimento com a flexibilização de jornada de trabalho da Universidade Federal de Santa Catarina.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
Bruno Leal Pauletto
Data: 17/07/2025 12:31:44-0300
CPF: ***.538.511-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
Matheus Oliveira Kuhn
Data: 17/07/2025 19:39:52-0300
CPF: ***.115.039-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
Luisa Bonetti Scirea
Data: 17/07/2025 16:46:22-0300
CPF: ***.841.059-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
Carla Cerdote da Silva
Data: 18/07/2025 08:17:32-0300
CPF: ***.086.020-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

 Documento assinado digitalmente
HELIO RODAK DE QUADROS JUNIOR
Data: 17/07/2025 17:26:02-0300
CPF: ***.875.429-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Ps.: documentos com alterações e implementações propostas foram grifados pela CIS.